COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 65/2024 AO PLE N° 3/2024

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 03/2024, que "dispõe sobre a autorização à Autarquia de Urbanização do Recife-URB Recife alienar ao Município do Recife, mediante doação com encargos, bens imóveis de sua propriedade que especifica."; **pela APROVAÇÃO**.

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 03/2024, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, objetiva obter autorização para doação, pela Autarquia de Urbanização do Recife ao Município do Recife ao Município do Recife, de 01 área de terreno denominado Lote 03-A situado à Avenida Maurício de Nassau, no bairro do Cordeiro, matriculado no 4º Serviço de Registro de Imóveis do Recife, com 16.080,01m², o qual integrará o patrimônio da donatária para fins exclusivamente de implantação da Estação de Tratamento de Esgotos e de Escritório Local do Sistema de Esgotamento Sanitário do Cordeiro.

Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

"As obras do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES Cordeiro contemplam os bairros do Cordeiro, Ipuntinga,

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Zé Neto.
Proposição eletrônica M180405681 7/44520, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

Torrões e Engenho do Meio na Cidade do Recife. O escopo dos serviços contempla a execução de rede coletora de esgoto, 06 (seis) estações elevatórias de esgoto e ainda a Estação de Tratamento de Esgotos – ETE Cordeiro, a qual receberá toda a contribuição de esgotos das Unidades de Esgotamento: EU 41B, EU 42 e EU 43, fazendo a remoção da carga orgânica para posterior lançamento do esgoto tratado no Rio Capibaribe.

Nesse sentido, esclarecemos que os recursos das obras se constituem parte de recursos próprios do Município do Recife e parte do Governo Federal através de contratos de Financiamento junto, a Caixa Econômica Federal/FGTS. O valor total do investimento é na ordem de R$115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais). Já foram finalizados os processos licitatórios da obra da Estação Tratamento de Esgotamento, 06(seis) Elevatórias de Esgoto e da rede coletora, estando a previsão de execução para dezoito meses.

Destaque-se que, a intervençôes em andamento beneficiarão 76mil moradores da região na Zona Oeste da Cidade (cerca de 5% da população do Recife), que vão ter o esgoto 100% tratado e destinado num local adequado, com o sistema tendo uma capacidade de tratamento máxima de 410 litros/segundo de esgoto aumentando em 5% a cobertura de esgoto da cidade, passando de 44% para 49%."

A Proposição foi apresentada na Reunião Extraordinária do dia 18/03/2024, em regime de **URGÊNCIA**, consoante o art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), e foi encaminhada às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas foi dispensado em Reunião Extraordinária do dia 18/03/2024.

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Zé Neto.
Proposição eletrônica M180405681 7/44520, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, "a" do RICMR).

II – VOTO

A propositura tem a finalidade de dispor sobre a autorização à Autarquia de Urbanização do Recife-URB Recife alienar ao Município do Recife, mediante doação com encargos, bens imóveis de sua propriedade discriminadas nos anexos I e II apresentados na proposição.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, inciso I e II, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, I da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

> *"Art. 30. Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*
> *II- suplementar a legislação federal e a estadual no que couber."*
>
> *"Art. 6º - Compete ao Município:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26º, ambos inseridos na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

> *"Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)". "*

Portanto, conclui-se que a Carta Magna conferiu aos municípios natureza de ente federativo autônomo, dotado de capacidade de auto-organização, autolegislação, autogoverno e autoadministração, com a condição de que não violem

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Zé Neto.
Proposição eletrônica M180405681 7/44520, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

o texto constitucional. Neste sentido, depreende-se que a iniciativa pode ser enxergada como uma expressão do princípio da eficiência na administração pública, previsto pelo art. 37 da CF/88.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei do Executivo n° 03/2024 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO do PLE n.º 03/2024.**

ASSINADO DIGITALMENTE POR
JOSE LOURENÇO DE SOBRAL NETO
CPF: ***.621.594-21 **DATA:** 21/03/2024 12:25
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 196847e2-5cd8-4a77-80af-914aae59a8ee
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

ZÉ NETO
Relator

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO do PLE n.º 03/2024.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 21de março de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ASSINADO DIGITALMENTE POR
JOSE LOURENÇO DE SOBRAL NETO
CPF: ***.621.594-21 **DATA:** 21/03/2024 12:25
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: a2c91e1d-fcb2-4e9d-9b48-9c8cebce9302
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

ZÉ NETO
Presidente

ASSINADO DIGITALMENTE POR
RINALDO ALVES DE LIMA JUNIOR
CPF: ***.802.884-02 **DATA:** 21/03/2024 19:39
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 0399d148-20ae-4171-ab32-62151edb8a91
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

RINALDO JUNIOR
Vice- Presidente

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Zé Neto.
Proposição eletrônica M180405681 7/44520, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ASSINADO DIGITALMENTE POR
SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS SALAZAR
CPF: ***.331.604-37 **DATA:** 21/03/2024 12:45
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: b64572d9-659b-4730-a101-7a06403f30f9
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Efetivo

FRED FERREIRA
Membro Suplente

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Zé Neto.
Proposição eletrônica M180405681 7/44520, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.